

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASCAR-EMATER/RS

ASAE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º- Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASCAREMATER/RS - ASAE, formada pelos (as) empregados (as) e ex-empregados (as) da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, fica instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, de direito privado, personalidade jurídica própria, que reger-se-á por este estatuto e pelas normas legais pertinentes, distinta de seus (suas) associados (as), os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2º - A ASAE tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, CEP 90150-053, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades e exterior.

Art. 3º - A Associação iniciou suas atividades em 01/09/1984 e o prazo de duração da ASAE é por tempo indeterminado.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ASAE tem por objetivo a elevação e a manutenção da qualidade de vida dos seus associados através de ações que apóiem a defesa dos direitos, interesses e assistência dos (as) seus (suas) associados (as).

- I. examinar problemas de ordem profissional e assistencial do quadro social em geral, ou de grupos específicos de associados (as) e encaminhá-los às instâncias competentes;

- II. gerenciar, junto à ASCAR/EMATER-RS, pelo atendimento de reivindicações do quadro social em geral, ou de grupos específicos de associados (as);
- III. manter setores organizacionais internos e externos e estruturar núcleos regionais de associados (as), com vistas a atender as necessidades dos (as) associados (as) e da associação, segundo o desenvolvimento da própria ASAE;
- IV. defender os princípios da Extensão Rural e Assistência Técnica e colaborar para a promoção e consolidação dos mesmos;
- V. estimular o intercâmbio cultural, social e esportivo entre os (as) associados (as) e seus familiares;
- VI. estabelecer relações com associações congêneres;
- VII. defender a livre expressão e debate de ideias, nos assuntos vinculados a seus objetivos.
- VIII. facultar à ASAE firmar termos, acordos e convênios com a empresa empregadora, referidas no Artigo 1ª deste estatuto, e/ou com outras entidades, buscando a congregação de recursos materiais, humanos e financeiros, com vistas ao fortalecimento e/ou a ampliação dos serviços assegurados ao quadro social geral.

CAPÍTULO II

DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

Art. 5º - Podem filiar-se ao quadro social da ASAE os (as) empregados (as) efetivos (as) e ex-empregados (as) da ASCAR, sem impedimento legal, desde que não exerçam atividades que colidam com os objetivos e interesses da ASAE.

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes dos (as) associados (as), para usufruir os serviços e vantagens da ASAE, o cônjuge, o (a) companheiro (a), o (a) viúvo (a), os (as) filhos (as) solteiros (as), menores de 18 anos, menor sob custódia e filho (a) menor inválido (a), filhos (as) com até 24 anos estudando em curso superior ou ainda aqueles (as) considerados (as) dependentes pela Previdência Social.

Parágrafo segundo – Os (as) associados (as) não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO I

DO INGRESSO NO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O ingresso na ASAE far-se-á por requerimento do (as) interessado (a), em formulário especial para ficha de cadastro de associado (a) que, depois será aprovado pela Diretoria e arquivado em arquivo próprio para registro de sócios (as).

§ 1º - No mesmo formulário em que pedir o ingresso, o (a) candidato (a) relacionará os (as) seus (suas) dependentes, obrigando-se a comunicar à Secretaria da ASAE, qualquer alteração futura dos mesmos.

§ 2º - É permitido reingresso de associado (a) que havia sido excluído (a), ressalvados os casos previstos no item IV do Art. 9º deste estatuto, desde que pague eventuais dívidas que tenham ficado pendentes com a tesouraria da ASAE, devidamente corrigidos pelo IGPM ou índice legal substitutivo.

Art. 7º - São considerados (as) associados (as) fundadores (as) aqueles (as) que assinaram a Ata de Assembleia Geral de Constituição da ASAE e da aprovação do primeiro Estatuto, bem como aqueles (as) que se inscreveram até 20 de setembro de 1984.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

Art. 8º - São direitos dos (as) associados (as), quando em pleno gozo de seus direitos sociais:

- I. votar e ser votado (a);
- II. usufruir, juntamente com seus (suas) dependentes, as vantagens e serviços assegurados pela ASAE;
- III. encaminhar sugestões e reivindicações, seguindo os canais de representatividade;
- IV. participar dos eventos promovidos pela ASAE;
- V. recorrer ao Conselho de Representantes, das decisões da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- VI. requerer a convocação extraordinária do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral, segundo o disposto neste Estatuto;
- VII. fiscalizar o fiel cumprimento dos objetivos da ASAE.

§ 1º - Terá direito de votar o (a) associado (a) que tiver cumprido pelo menos 90 dias de associação até a data final de eleição e estiver em dia com suas obrigações.

§ 2º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

Art. 9º - São deveres dos (as) associados (as):

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções em vigor na ASAE, por si e por seus (suas) dependentes;
- II. comparecer às Assembleias e Reuniões, para as quais tenham sido convocados (as);
- III. zelar pelo patrimônio da ASAE, por si e por seus dependentes;
- IV. manter pontualmente as mensalidades, contribuições ou taxas a que estiverem sujeitos;

§ único - O atraso de pagamento por período superior a três meses consecutivos, bem como a penalidade de suspensão, priva os (as) associados (as) de todos os seus direitos, enquanto persistir a situação, mas não o (a) exime da responsabilidade pelos pagamentos a que esteja obrigado pela ASAE.

V. encaminhar sugestões que visem a melhoria do desempenho da ASAE;

VI comunicar à diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento e que possa vir em prejuízo da ASAE.

SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

Art. 10 – Serão excluídos (as) da ASAE:

- I. pela Diretoria:
 - a) os (as) associados (as) que solicitarem por escrito sua exclusão;
 - b) os (as) associados (as) que atrasarem por três meses consecutivos o pagamento da mensalidade e, após notificação enviada pela diretoria, não saldarem a dívida dentro de trinta dias;
 - c) os (as) associados (as) que rescindirem seu contrato de trabalho com a entidade empregadora ASCAR, ressalvados os casos de aposentadoria;
 - d) por morte.
- II. pelo Conselho de Representantes:
 - a) os (as) associados (as) que já tenham sofrido duas suspensões e cometam faltas que os sujeitem àquela mesma penalidade, ou que incorrerem em faltas graves;

§1º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à ASAE.

- III. compete à diretoria, nos casos de exclusão, notificar ao (a) associado (a) a decisão de exclusão, no prazo máximo de cinco (05) dias da referida decisão;

IV. o (a) associado (a) poderá recorrer da decisão da diretoria à assembleia geral, ficando suspenso (a) até a finalização da assembleia geral, realizada em seus núcleos regionais;

§ 2º - A exclusão será mediante o cancelamento do respectivo registro, por termo lavrado na ficha de inscrição, referido no Art. 6º deste Estatuto, com comunicação escrita ao (a) interessado (a).

§3º - Em qualquer caso, o (a) associado (a) deverá devolver à secretaria o seu cartão de identidade social, bem como de seus (suas) dependentes.

Art. 11- Para pedir a exclusão, o associado deverá estar em dia com a Tesouraria da ASAE, a qualquer título.

Art. 12 – O (a) associado (a) excluído(a), por rescisão de contrato de trabalho, continuará ao amparo da Assistência Jurídica em vigor na ASAE, pelo prazo de dois anos, bem como seus (suas) dependentes em caso de morte do (a) associado (a).

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 13 – O (a) associado (a) que infringir este Estatuto, qualquer regulamento de setores de atividades da ASAE ou determinações emanadas dos órgãos administrativos, mesmo que tenha sido eleito para cargo da Diretoria Executiva ou Conselhos, será passível das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) multas;
- c) suspensão de até um ano;
- d) exclusão.

§ Único – A reincidência agrava a penalidade.

Art. 14 – Cabe a advertência sempre que a infração for de caráter leve, a critério da Diretoria Executiva, e não for expressamente aplicada outra penalidade.

Art. 15 – Incorre em multa, que tem caráter indenizatório, o (a) associado (a) que por si, por seus (suas) dependentes ou convidados (as), ocasionar danos ao patrimônio social e não tomar a iniciativa de, no máximo quinze dias, providenciar o reparo ou a correspondente indenização.

Art. 16 – A suspensão será aplicada ao (a) associado (a) que, já havendo sofrido duas advertências, incorrer em faltas puníveis com essa penalidade.

Art. 17 – A penalidade de exclusão será aplicada aos (as) associados (as) que se enquadrarem nos itens I e II do Art. 10 deste Estatuto.

Art. 18 - São competentes para aplicar penalidades:

- I. a Diretoria Executiva - as de advertência, multas e suspensões;
- II. o Conselho de Representantes, as de exclusão conforme Art.10 inciso II.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 19 – Caberão recursos:

- I. à Diretoria Executiva, dos atos de seus próprios membros ou de pessoas dos demais setores de atividades executivas da ASAE;
- II. ao Conselho de Representantes, dos atos da Diretoria Executiva;
- III. à Assembleia Geral, dos atos do Conselho de Representantes e dos atos e deliberações das reuniões conjuntas do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, previstos neste Estatuto.

§1º - O encaminhamento do recurso obedecerá aos canais de comunicação estabelecidos neste estatuto e deverá o mesmo ser feito no prazo máximo de 30 dias da data do conhecimento do fato em questão.

§ 2º - O órgão que receber o recurso terá o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 em caso de sindicância, para decidir sobre o pleito.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 20 – A receita da ASAE será classificada em Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Constitui Receita Ordinária:

- I. as mensalidades dos (as) associados (as).

§ 2º- Constituem a Receita Extraordinária

- I. os juros, correções e rendimentos de depósitos ou aplicações financeiras efetuadas pela ASAE;
- II. as rendas eventuais;
- III. as doações e subvenções de qualquer natureza.

Art. 21 – A mensalidade a ser paga por todos (as) os (as) associados (as) fica fixada em 0,5% (cinco décimos) do salário básico em que está enquadrado (a) o (a) empregado (a),

estendendo o mesmo percentual ao (a) associado (a) aposentado (a), que será considerado de acordo com o benefício da Previdência Social.

Parágrafo Único: O percentual fixado no presente artigo poderá ser alterado pelo Conselho de Representantes até o limite máximo de 0,75% (setenta e cinco centésimos) do salário básico. Será estabelecido pelo Conselho de Representantes e Diretoria o valor da contribuição mensal, podendo variar até o máximo de 0,75% (setenta e cinco centésimos).

Art. 22 – A Assembleia Geral, por proposta da diretoria, pode aprovar a instituição de taxas ou cobranças especiais, atingindo o quadro social em geral, grupos específicos de associados (as), de acordo com as finalidades previstas.

Parágrafo Único: As taxas e contribuições previstas neste Artigo terão período de vigência determinado e sua utilização, nas finalidades previstas, será comprovada em demonstrativo à parte.

Art. 23 – Em casos excepcionais, quando determinadas atividades, festividades ou promoções exigirem despesas elevadas, além das disponibilidades, a Diretoria poderá estabelecer uma taxa especial de utilização ou ingresso, para o (a) sócio (a), seus (suas) dependentes e convidados (as).

Art. 24 – Ao (a) associado (a) cabe a responsabilidade pela iniciativa do pagamento de seus débitos, a qualquer título, na tesouraria ou onde a diretoria determinar.

§ 1º - Tratando-se de pagamentos mensais, os mesmos devem ser efetivados durante o transcurso do mês seguinte ao vencido.

§ 2º - De todos os pagamentos efetuados, os (as) associados (as) terão acesso aos comprovantes adequados, que atestem a situação de regularidade respectiva junto à tesouraria.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 – O patrimônio social é autônomo, independente e é constituído de bens imóveis, móveis, valores, títulos e ações que a ASAE possuir.

§ 1º - A correção e depreciação dos bens patrimoniais da ASAE, por ocasião de cada balanço anual, seguirão as normas legais em vigor.

§ 2º - A aquisição, construção, alienação ou oneração de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Representantes, por proposição da diretoria e sempre com vistas à melhoria dos programas de atendimento ao quadro social.

§ 3º - O patrimônio social não será capitalizado além das necessidades de manutenção e funcionamento da ASAE e, será aplicado inteiramente em programas dirigidos ao quadro social.

§ 4º - A ASAE formará fundos para atender as demandas dos (as) associados (as), propostos pela diretoria e que passarão por aprovação pelo conselho de representantes.

CAPITULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 26 – O exercício financeiro da ASAE abrange os períodos de 1º de setembro a 31 de agosto do ano seguinte.

§ Único - A ASAE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou de participação dos resultados sociais.

Art. 27 – O programa de trabalho da ASAE, para cada exercício, deverá explicitar o valor das mensalidades dos (as) associados (as) para o exercício considerado.

§ 1º - O programa de trabalho será elaborado pela diretoria e por ela submetido à aprovação do Conselho de Representantes até a primeira quinzena de outubro.

§ 2º - O Conselho de Representantes deverá, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de seu recebimento, deliberar sobre seu plano de trabalho, que, aprovado, será divulgado aos (as) associados (as) pela diretoria.

Art. 28 – Independente do disposto no artigo anterior, o Programa de Trabalho, por proposta da Diretoria, será reformulado sempre que ocorrerem alterações nos trabalhos e nos encargos da ASAE.

Parágrafo Único: Ao final de cada exercício, a diretoria elaborará relatório, configurando as realizações da ASAE no período, eventuais dificuldades encontradas e as perspectivas de desenvolvimento existentes.

Art. 29 – O estabelecimento do plano de contas da ASAE, bem como a seleção dos critérios contábeis, deverá obedecer às normas legais pertinentes em vigor.

Art. 30 – O Balanço Anual, o Demonstrativo de Resultado e o Relatório Anual da Diretoria, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos, até a segunda quinzena de outubro, à apreciação do Conselho de Representantes que, sobre o mesmo, deverá deliberar dentro do prazo de trinta dias a contar da data de seu recebimento.

§ 1º - Os Balancetes Trimestrais, após parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhados pela Diretoria ao Conselho de Representantes, para o devido acompanhamento.

§ 2º - A ASAE divulgará até o dia 30 de novembro, entre os (as) associados (as), o Balanço Anual, o Demonstrativo de Resultado e o Relatório Anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31 – São órgãos administrativos da ASAE:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Representantes;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASAE e é constituída por todos (as) os (as) associados (as) em pleno gozo de seus direitos, podendo ser organizada em núcleos nos limites da Lei e deste Estatuto.

Art. 33 – A Assembleia Geral se reúne, na forma estabelecida neste Estatuto, ordinária e extraordinariamente.

Art. 34 – A Assembleia Geral Ordinária se reúne anualmente, com a presença individual dos (as) associados (as), para aprovar as contas e balanço até a segunda quinzena de agosto.

Art. 35 – A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário:

- I. para deliberar sobre a extinção da ASAE;
- II. para julgar, em última instância, os recursos dos atos e deliberações das reuniões conjuntas do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva previstos no Artigo 44 deste estatuto;
- III. para destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- IV. para deliberar sobre matérias decorrentes do previsto no item VI do Artigo 8º deste estatuto;
- V. para deliberar sobre assuntos da comunidade extensionista, bem como problemas de ordem profissional e assistencial dos (as) associados (as);
- VI. alterar o estatuto.

§ Único – Para que se possa deliberar sobre as alterações relativas às disposições estatutárias, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos (as) associados (as), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 36 – A convocação da Assembleia Geral, mediante divulgação ampla, através de edital, contendo as indicações dos locais, datas, hora e a ordem do dia, visivelmente afixada nos locais sedes de trabalho dos (as) associados (as), com trinta dias de

antecedência, é feita pelo (a) Presidente da ASAE ou seu (sua) substituto (a) legal, podendo ser:

- I. a requerimento da própria Diretoria Executiva;
- II. a requerimento do Conselho de Representantes, contendo expressamente os motivos e respectivas fundamentações;
- III. a convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) o direito de promovê-la;
- IV. o Conselho Fiscal, através do Conselho de Representantes, poderá solicitar convocação da Assembleia Geral, uma vez constatadas irregularidades na ASAE.

Art. 37 – Ressalvados pedidos de esclarecimento ou complementação de dados, que reabrem os prazos, caso o (a) Presidente da ASAE não providenciar a convocação da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que tiver recebido o requerimento do Conselho de Representantes, este órgão poderá proceder à convocação, seguindo os preceitos deste capítulo.

Art. 38 – O requerimento facultado pelo item VI do Art. 8º deste Estatuto deve ser feito com cópia ao Conselho de Representantes, a quem caberá a convocação da Assembleia Geral, caso ocorrer o previsto no Artigo anterior, quando deverão estar presentes, na Assembleia que assim realizar, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento dos(as) associados (as) requerentes).

§ Único – A Assembleia Geral prevista nesse Artigo poderá ser convocada pelo (a) associado (a) requerente mais idoso, ou ainda por 10% dos (as) associados (as), através de petição assinada pelos mesmos, em caso de a Diretoria ou o Conselho de Representantes não o terem feito em período regulamentar, conforme rege este estatuto.

Art. 39 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos que assinarem a lista de presença da assembleia, ressalvado o disposto no Artigo seguinte.

§ Único – O quórum legal para o funcionamento da Assembleia Geral é de 50% mais um do total dos (as) associados (as) de cada núcleo para a primeira convocação e 25% para a segunda e última convocação, em qualquer um dos núcleos.

Art. 40 – A abertura dos trabalhos será feita por quem efetuou a convocação, por seus (suas) substitutos (as) legais ou pelo (a) associado (a) mais idoso (a) entre os (as) requerentes presentes que, depois de comprovada a presença legal, dará por instalada a Assembleia e pedirá ao plenário a indicação de um (a) associado (a) para presidir os trabalhos.

§ 1º - Após assumir a presidência da Assembleia, o (a) associado (a) indicado (a) escolherá 02 (dois) (duas) secretários (as) para auxiliar na secretaria e:

- I. indicará e colocará em discussão as regras que orientarão os trabalhos;

- II. submeterá a Ordem do Dia à discussão e a aprovação pelo plenário;
- III. dará cumprimento à Ordem do Dia.

§ 2º - As questões de ordem serão resolvidas pelo (a) Presidente da Assembleia, que terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - A Ata dos trabalhos deverá ser lida e aprovada ao final da Assembleia Geral, assinada pela Diretoria e por quem dos presentes queira fazê-lo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 41 – O Conselho de Representantes é o órgão de deliberação da ASAE, ressalvadas as competências da Assembleia Geral, e se compõe de dois (duas) titulares e dois (duas) suplentes diretos por núcleo regional, representadas pelas regiões administrativas e o Escritório Central.

§ Único – O Conselho de Representantes é eleito para mandato de dois anos sendo permitida uma reeleição consecutiva para o cargo e nos termos deste Estatuto.

Art. 42 – Até a primeira quinzena de setembro, em reunião ordinária do Conselho de Representantes, deverão os novos membros ser empossados e a seguir os titulares elegerão entre si um (a) presidente e um (a) vice-presidente, um (a) secretário (a) e um (a) segundo (a) secretário (a), cumprindo-se desta forma, o término de um mandato e início de outro.

§ Único – Como parte final do trabalho da sessão prevista neste Artigo, a diretoria anterior do Conselho fará uma sucinta prestação de contas, especialmente quanto a compromissos ou providências para o futuro.

Art. 43 – Compete ao Conselho de Representantes:

- I. dar posse aos novos membros do próprio Conselho;
- II. eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-presidente e os (as) Secretários (as) do órgão;
- III. aprovar seu próprio regulamento;
- IV. fiscalizar o correto cumprimento das normas estatutárias e legais por parte da Diretoria Executiva, baixando as determinações necessárias;
- V. examinar e deliberar sobre o Programa Anual de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva e suas eventuais alterações;
- VI. examinar e deliberar sobre o Balanço e o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- VII. aprovar o regimento eleitoral, proposto pela Diretoria, que deverá prever prazos para impugnação e/ou substituição de candidatos, recebimento e julgamento das impugnações ou recursos e estabelecer critérios de desempate nas eleições da ASAE;
- VIII. deliberar, por proposição da Diretoria Executiva:

- a) sobre a estrutura da ASAE e suas alterações;
 - b) sobre o regulamento da Diretoria Executiva e dos departamentos criados;
 - c) sobre o regulamento de pessoal e o plano salarial da ASAE;
 - d) sobre o funcionamento dos núcleos regionais;
 - e) sobre a aprovação de convênios facultados pelo inciso VIII do Art. 4º deste Estatuto;
 - f) sobre a exclusão de associados (as) incursos no item II do Art.10 deste Estatuto;
 - g) sobre a aquisição ou construção de imóveis, visando o interesse geral do quadro social;
 - h) sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, nos termos do §2º do Art. 25 deste Estatuto;
 - i) sobre alteração do percentual de contribuição, conforme previsto no parágrafo único do Art. 21 deste Estatuto.
- IX. julgar, em última instância, os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
 - X. requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar oportuno e nos termos do item II do Art. 36 deste Estatuto;
 - XI. convocar a Assembleia Geral, na ocorrência do previsto no Art. 37 e 38 deste Estatuto;
 - XII. preparar, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, especialmente convocada, a fundamentação para a extinção da ASAE, a ser submetida à Assembleia Geral.

Art. 44 – O Conselho de Representantes se reúne ordinariamente:

- I. Anualmente:
 - a) até o fim do mês de março para saber das atividades da Diretoria Executiva realizadas no período, e suas previsões para o semestre seguinte;
 - b) até a segunda quinzena de outubro para deliberar sobre o Programa de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva, o Balanço Anual, o Demonstrativo de Resultados e o Relatório Anual de Atividades;
- II. nos anos de eleição de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes:
 - a) até a segunda quinzena de junho para aprovar o Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva, caso haja alterações;
 - b) até a primeira quinzena de setembro para dar posse aos (as) conselheiros (as) eleitos (as) e eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-presidente, 1º e 2º secretários (as) do Conselho.

§ Único – Extraordinariamente, o Conselho de Representantes se reúne sempre que necessário para tratar de assuntos de caráter urgente e que não possam esperar a próxima reunião ordinária.

Art. 45 – A convocação do Conselho de Representantes é feita pelo (a) Presidente ou substituto (a) legal, através da correspondência pessoal a cada conselheiro (a), com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em que conste local, data, hora e ordem do dia, prevendo uma primeira e uma segunda convocação, com intervalo de meia hora entre uma e outra, com presença respectiva de 2/3 (dois terços) e metade mais um dos (as) Conselheiros (as) Titulares e podendo ser:

- I. por iniciativa do (a) Presidente;
- II. a requerimento da maioria dos (as) Conselheiros (as) Titulares;
- III. a requerimento do (a) Presidente da ASAE;
- IV. a requerimento de no mínimo 10% dos (as) associados.

§ 1º - Ressalvada a necessidade de esclarecimentos ou complementação de dados, com vistas ao enquadramento no Estatuto, que reabre os prazos, caso o Conselho de Representantes não seja convocado dentro de 15 (quinze) dias a contar da abertura do pedido do (a) Presidente da ASAE, este poderá fazê-lo obedecendo ao disposto neste Art. quando os trabalhos serão por ele abertos e dirigidos pelo (a) Conselheiro (a) mais idoso (a) entre os presentes.

§ 2º - Nas mesmas condições do §1º, o Conselho de Representantes deverá ser convocado dentro de 15 (quinze) dias, contados da abertura do pedido, quando do requerimento previsto no item IV deste Art.

Art. 46 – As deliberações do Conselho de Representantes, ressalvadas as prescritas em contrário neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos que assinarem a lista de presença.

§ 1º - Em cada reunião, o Conselho poderá realizar quantas sessões forem necessárias, com vistas a esgotar a matéria em pauta, sempre que os assuntos não puderem aguardar nova reunião.

§ 2º - De cada reunião será lavrada uma ata, que deverá ser lida e aprovada no final dos trabalhos.

Art. 47 – Caberá ao (a) conselheiro (a) titular, quando lhe for impossível comparecer à reunião, convocar o (a) respectivo (a) suplente para substituí-lo (a).

§ 1º - O (a) conselheiro (a) titular perderá o mandato, automaticamente, se faltar a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, a critério do próprio Conselho.

§ 2º - No caso de perda de mandato, renúncia ou transferência do (a) conselheiro (a) pelo qual foi eleito (a), deverá assumir seu (a) suplente.

Art. 48 – O funcionamento do Conselho de Representantes é regido pelo seu próprio regulamento interno, aprovado na primeira reunião ordinária, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros titulares respeitando este Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da ASAE e se compõe de três titulares e três suplentes diretos, de idoneidade reconhecida, eleitos para mandato de dois anos, com renovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros em cada eleição.

Art. 50 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar, a qualquer momento, os livros e documentos financeiros da ASAE e fazê-lo, ao menos, uma vez a cada três meses;
- b) dar parecer sobre os Balancetes Trimestrais, sobre o Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultado, encaminhando ao Conselho de Representantes, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias.

§ 1º - Na primeira quinzena de setembro, dos anos em que houver eleições, em Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, os novos membros serão empossados e a seguir os titulares elegerão, entre si, um (a) Presidente, cumprindo-se então o término de um mandato e o início de outro.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal só se realizam com a presença mínima de três conselheiros, decidindo por maioria simples de votos, lavrando-se a respectiva ata ao fim de trabalhos.

§ 3º - Ao (a) conselheiro (a) titular cabe a responsabilidade de convocar seu (sua) respectivo (a) suplente para substituí-lo (a), quando impossibilitado (a) de comparecer.

§ 4º - Perderá o mandato, automaticamente, o (a) conselheiro (a) que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, a critério do próprio Conselho.

§ 5º - Poderá o Conselho Fiscal contratar técnicos (as) especializados (as) para auxiliá-lo em suas atividades de fiscalização contábil, mesmo que entre os seus membros haja elementos com formação no ramo contábil.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 – A Diretoria Executiva é órgão responsável pela Gestão Administrativa e Financeira da ASAE, nos limites de sua competência e é composta:

- I. por um (a) Presidente e um (a) Vice-presidente;
- II. por um (a) Primeiro (a) e um (a) Segundo (a) Secretário (a);
- III. por um (a) Primeiro (a) e um (a) Segundo (a) Tesoureiro (a).

§ Único – Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser eleitos para, no máximo, dois mandatos consecutivos ou não.

Art. 52 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e os Regulamentos específicos de cada setor de atividades;
- b) preparar e executar os orçamentos e planos anuais de atividades;
- c) decidir sobre as propostas de inscrição de associados e dependentes;
- d) conceder demissão ao sócio que solicitar;
- e) aplicar os dispostos disciplinares previstos;
- f) admitir ou contratar funcionário, se necessário, segundo o regulamento de pessoal, plano salarial e Legislação Trabalhista em vigor;
- g) criar os Departamentos ou Núcleos necessários ao melhor desempenho da ASAE, com aprovação do Conselho de Representantes;
- h) preparar e encaminhar os demais assuntos ou documentos que dependam de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- i) comparecer às reuniões previstas no item VII do Art. 43 deste Estatuto;
- j) aceitar doações com ou sem encargos, prestando conta das mesmas ao Conselho de Representantes;
- k) dar posse à Diretoria eleita, na primeira quinzena de setembro, nos anos em que houver eleições.

Art. 53 – Ao (a) Presidente compete coordenar a execução dos Atos e Fatos Administrativos e, em especial:

- I. divulgar, entre o quadro social, os Balancetes, o Balanço Geral e relatórios de interesse geral;
- II. representar a ASAE, em juízo ou fora dele;
- III. convocar o Conselho de Representantes e as Assembleias Gerais, nos termos do Estatuto;
- IV. rubricar, com o (a) primeiro (a) secretário (a), todas as folhas do livro de ata da Diretoria;
- V. convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- VI. assinar, com o (a) secretário(a), a correspondência geral não abrangida no item VII;
- VII. assinar, juntamente com o (a) Tesoureiro (a), cheques e demais documentos ou correspondências que se relacionam com a Tesouraria;
- VIII. autorizar os documentos de despesas;
- IX. prestar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes as informações que forem solicitadas;
- X. resolver “ad referendum” da Diretoria Executiva, os assuntos urgentes, dando ciência aos membros na primeira reunião que se realizar.

§ Único – No impedimento do (a) Presidente, assumirá o (a) Vice-presidente e, no impedimento de ambos, assumirá, pela ordem, o (a) Primeiro (a) Secretário (a) e o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a).

Art. 54 – Ao (a) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente, em seus impedimentos, mediante comunicação prévia por escrito.

Art. 55 – Ao (a) Primeiro (a) secretário (a) compete superintender os serviços gerais da secretaria, na forma e condições estabelecidas no regulamento, assinando, juntamente com o (a) Presidente, a correspondência geral da ASAE.

§ Único – O segundo secretário auxiliará o primeiro em suas atividades normais nos termos do Regulamento, substituindo-o em seus impedimentos, mediante comunicação prévia por escrito.

Art. 56 – Ao (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) compete superintender os serviços gerais de tesouraria, na forma e condições do Regulamento, assinando, juntamente com o (a) Presidente, os cheques, os documentos e correspondências relacionadas com a tesouraria.

§ Único – O (a) Segundo (a) Tesoureiro (a) auxiliará o (a) Primeiro (a), em suas atividades normais, nos termos do regulamento, substituindo-o (a) em seus impedimentos, mediante comunicação prévia por escrito.

Art. 57 – A Diretoria Executiva só se reúne com o mínimo de quatro presenças e as deliberações são tomadas por maioria dos presentes de 2/3 de seus membros.

§ Único – O funcionamento da Diretoria é regido pelo seu Regimento Interno respeitando este estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 58 – As eleições, coordenadas pela Diretoria Executiva, na forma do Regimento Eleitoral, se processarão bienalmente, nos anos pares, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleger os membros da Diretoria Executiva, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Representantes.

Art. 59 – São elegíveis para o órgão de Administração todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que sejam associados efetivos da ASAE há pelo menos dois anos consecutivos.

Art. 60 – As eleições previstas nesse capítulo são realizadas por votação direta, secreta, e serão concomitantes para o Conselho de Representantes, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, não sendo admitida qualquer forma de procuração e:

- I. para o Conselho de Representantes:
 - a) com utilização de urna eletrônica e permitindo-se o envio da cédula com o voto, por qualquer meio, desde que resguardada sua inviolabilidade;

- b) os (as) candidatos (as) deverão ser registrados (as) por requerimento assinado nas condições do Art. 59, dirigido à comissão eleitoral, nos termos do Regimento Eleitoral.
- II. para a Diretoria Executiva:
- a) na forma da alínea “a” do inciso I deste Artigo;
 - b) será realizado por chapa registrada por requerimento assinado por no mínimo 50 associados (as), nas condições do Art. 59, dirigido à comissão eleitoral, até 30 dias antes da data de início do prazo previsto para a eleição, nos termos do Regimento Eleitoral.
- III. para o Conselho Fiscal:
- a) na forma da alínea “a” do inciso I deste Artigo;
 - b) não será formada chapa para Conselho Fiscal. O (a) associado (a) elegível fará requerimento assinado e dirigido à comissão eleitoral, nos termos do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

Art. 61 – Para a extinção da ASAE, depois de proposta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes, será realizada Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, em seus respectivos núcleos, com a presença de dois terços do número de associados (a) em primeira convocação, metade mais um do número de associados (a) em segunda convocação e com qualquer número, na terceira e última convocação.

§ Único – Em qualquer dos três casos previstos neste Artigo as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as) que assinarem a lista de presença, em seus respectivos núcleos, aproveitando-se também, caso a extinção for decidida:

- I. eleger um (a) delegado (a) em cada núcleo que comporá a comissão de liquidação, composta por treze associados (as);
- II. determinar que o destino a ser dado ao patrimônio, depois de liquidados os compromissos sociais, será para entidade sem fins lucrativos que congregue profissionais do serviço Oficial de Extensão Rural.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 – A ASAE não visa lucro, não distribui dividendos, não remunera os membros eleitos de qualquer dos órgãos administrativos e aplica seu patrimônio exclusivamente no país, com vistas aos objetivos sociais.

- I. ressaltando o disposto neste Artigo, a ASAE poderá dentro das disponibilidades de caixa, reembolsar despesas de locomoção, hospedagem e alimentação,

- efetivamente realizadas e comprovadas, para os membros do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. em casos especiais, quando a Diretoria assim o determinar, qualquer associado (a) que for convidado (a) a desenvolver trabalho de importância e interesse geral, poderá receber ressarcimento das despesas;
 - III. a título exclusivo de compensação de eventuais reduções de proventos, a Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho de Representantes, poderá complementar o salário percebido na ASCAR, por qualquer um de seus membros, com a finalidade de apenas e tão somente, ressarcir-lo de prejuízos que lhe venham ser impostos, em razão do exercício de seu mandato;
 - IV. a compensação referida no inciso anterior, diz respeito aqueles membros que tenham dedicação exclusiva em regime de tempo integral à ASAE e cessará a partir do término desse regime;

Art. 63 – Poderá a ASAE, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Representantes, estabelecer programas de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, sempre visando o bem comum.

Art. 64 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em reuniões conjuntas do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, especialmente convocada, deliberando pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros daqueles órgãos.

Art. 65 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASAE, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 66 – Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20____.

Presidente: Ass: _____

Nome: Advogado: Ass:
